

**PARECER ÚNICO – URFBio ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO Nº 04/2020  
PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12040000077/20**

**1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	(x) Licenciamento Ambiental		PA COPAM Nº: 11961/2009/002/2010  AIA Nº 9487/2017	
<b>Fase do Licenciamento</b>	LO			
<b>Empreendedor</b>	Mineração Riacho dos Machados Ltda (MRDM)			
<b>CNPJ / CPF</b>	08.832.667/0001-62			
<b>Empreendimento</b>	Mineração Riacho dos Machados Ltda (MRDM)			
<b>Classe</b>	6			
<b>Resposta ao Item 17 do OF. SUPRAM-NM-DRRA N. 2952/2019</b>	"Compensação mínima de 2,6292 ha em área com fitofisionomia equivalente, conforme Art. 17 da Lei Federal Nº 11.428 e §4º do Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 73/2004."			
<b>Localização</b>	Fazenda Francisco Sá II, Localidade Mato da Roça, na Zona Rural dos municípios Riacho dos Machados e Porteirinha/MG.			
<b>Bacia</b>	Rio São Francisco			
<b>Sub-bacia</b>	Sub-bacia do Rio Verde Grande			
<b>Área intervinda</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
	1,3136	Rio Verde Grande	Riacho dos Machados	Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio médio de regeneração
<b>Coordenadas:</b>	Y: 8.223.325	X: 699.697	23K SIRGAS	
<b>Área proposta</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Área para recuperação</b>
	3,6496	São Francisco	Manga	Parque Estadual da Mata Seca
<b>Coordenadas:</b>	Y 8361437.28	X 614936.2		
<b>Responsável pela elaboração do PECF</b>	Raquel Oliveira Batista – ME – CNPJ: 24.395.326/0001-23			

Raquel Oliveira  
 1



## 2 – ANÁLISE TÉCNICA

---

### 2.1 - Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal, referente ao Processo Administrativo nº 9487/2017, a ser executado pelo empreendimento Mineração Riacho dos Machados Ltda.

O Projeto executivo tem como objetivo apresentar a compensação florestal referente à supressão de vegetação de Mata Atlântica em estágio médio, localizada em área de preservação permanente, de 1,3136 ha visando a expansão da área de cava da mina (lavra a céu aberto para extração de ouro).

Este documento tem como objetivo primordial, apresentar a análise e parecer opinativo da proposta do Processo de Compensação Florestal previsto no art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Mata Atlântica), de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

O empreendedor informa em seu Projeto Executivo de Compensação Florestal que opta pelo cumprimento da compensação através da recuperação de 3,6496 ha presentes nas margens da Lagoa da Prata, no interior do Parque Estadual da Mata Seca, situada no município de Manga/MG.


É importante destacar que a compensação de área de preservação permanente foi protocolizada junto a SUPRAM-NM e em local diverso. Portanto, assim como outras compensações incidentes, não será objeto desta análise.

### 2.2 - Caracterização da Área Intervinda

O empreendimento está localizado na Fazenda Francisco Sá II, nos municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha – Bacia do Rio São Francisco, sub bacia do Rio Verde Grande.

Possui solos pertencentes às classes dos latossolos e cambissolos. O local da intervenção possui topografia plana ou suave-ondulada (com declividade de 0 a 3º) e localiza-se entre os córregos Piranga e Ribeirão, que correm em paralelo. Está situada entre os domínios de Cerrado e Caatinga, com transição para a Mata Atlântica (esta com maior predominância).

O licenciamento solicitado pela MRDM ao órgão ambiental decorre da necessidade de realizar modificação (correção) na área da Cava.

  
M. S. S. S.  
2 8



A área total da intervenção ambiental, e da supressão da vegetação, será correspondente a 52,8167h:

TIPO DE VEGETAÇÃO	Área Total das Tipologias identificadas (ha)
Floresta Estacional Decidual	9,4934
Cerrado	22,8293
Plantio Misto (exóticas e nativas)	11,1902
Leucena (espécie exótica)	9,3038
<b>TOTAL</b>	<b>52,8167</b>

Do total de 59,4533 ha requeridos para Intervenção Ambiental pela MRDM, ocorrerá a supressão de vegetação em 9,4934 ha de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) com estágio médio de regeneração. Conforme o parecer técnico do AIA 9487/2017, as compensações dos 59,4533 ha ficaram assim distribuídas:

- 1) Compensação devido à intervenção ambiental em 9,4934 ha de Floresta Estacional Decidual em estágio médio foi dividida em duas áreas: (1) 8,1788 ha a ser realizada em área particular, portanto a competência de análise será da SUPRAM-NM; (2) 1,3146 ha a ser realizada no Parque Estadual da Mata Seca, portanto de competência da URFBio Alto Médio São Francisco;
- 2) Compensação por intervenção ambiental em área de preservação permanente: foi protocolizada junto a SUPRAM-NM;
- 3) Compensação minerária será realizada no Parque Estadual da Serra do Cabral, logo será de competência da URFBio Norte.

Ressalva-se que houve a divisão na compensação de mata atlântica devido aos 1,3146 ha, analisados neste parecer, estarem situados em área de preservação permanente. Os 8,1788 ha estão inseridos em área comum.

*Handwritten signature and initials*





Figura 01: A e B – Fotos da Vegetação presente na Parcela 17; C e D – Fotos da Vegetação presente na Parcela 20. Parcelas existentes na área de 1,3146 ha (FONTE: PTRF).

A Fazenda Francisco Sá II, da MRDM, possui solos pertencentes às classes dos latossolos e cambissolos. O local da intervenção possui topografia plana ou suavemente ondulada (com declividade de 0 a 3°) e localiza-se entre os córregos Piranga e Ribeirão, que correm em paralelo. Está situada entre os domínios de Cerrado e Caatinga, com transição para a Mata Atlântica (esta com maior predominância).

### 2.3 – Caracterização da Área Proposta:

Conforme o Parecer Técnico do AIA nº 9487/2017, a área a ser oferecida para atendimento da Compensação Florestal prevista na Lei Federal 11.428/2006, deverá ser uma gleba de vegetação com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual e que esteja localizada em área de preservação permanente.

Dentre as medidas mitigatórias estabelecidas pela Portaria IEF 30, de 03 de fevereiro de 2015, para que se proceda a compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, está a recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia.



### 2.3.1 - DO ESTUDO TÉCNICO DEMONSTRANDO A INEXISTÊNCIA DE ÁREAS PARA COMPENSAÇÃO QUE ATENDAM AO DISPOSTO NOS INCISOS I E II DO ART. 2º DA PORTARIA IEF NO 30/2015

Para realizar a compensação ambiental através da recuperação de áreas, o empreendedor apresentou estudos sobre a inexistência de alternativas locais para atender o disposto na Portaria IEF 30/2015:

Art. 2º

...

§ 1º - A medida compensatória estabelecida no inciso III somente será admitida quando comprovada pelo empreendedor, ao Escritório Regional do IEF competente, a impossibilidade de atendimento das medidas estabelecidas nos incisos I e II, por meio de Estudo Técnico que demonstre a inexistência de áreas que atendam ao disposto nos referidos incisos.

Segundo o estudo apresentado:

*Em relação a compensação via destinação para conservação não foi viável propor em propriedades presentes na mesma microbacia do empreendimento, devido ao fato da maioria dos proprietários não terem interesse em fragmentar seus imóveis, negociando apenas a Fazenda inteira.*



...

*Em relação a compensação via doação ao poder público também não foi viável propor para esta compensação alvo, devido o mesmo motivo mencionado para a modalidade de conservação.*

*E, por fim, em se tratando de recuperação/restauração de APPs degradada/perturbada presentes na mesma microbacia da mineração, não foi possível enquadrar a referida compensação. Tal dificuldade se resume na oferta de áreas muito pequenas e muito distante umas das outras, na falta de interesse por alguns proprietários e no forte êxodo rural.*

*Diante do exposto nesse Estudo, verifica-se que a melhor proposta para a compensação em virtude da futura supressão em 1,3146 ha APP de Mata Seca (Processo: Modificação da Área da Cava da MRDM) é a recuperação florestal/restauração, levando em consideração a proporção 2:1 na integral. Neste caso, foi proposta a restauração de 3,6496 ha na APP da Lagoa da Prata presente no Parque Estadual da Mata Seca, conforme indicado no PTRF.*

Os proprietários das Fazendas avaliadas, para as modalidades de compensações com destinação para conservação e com doação ao poder público, não apresentaram interesse em negociar parcialmente as propriedades.

*Atividade*   
5 



Ainda, o empreendedor não localizou áreas a serem recuperadas que pudessem ser adquiridas e estivessem em áreas de preservação permanente com apresentação vegetação com Floresta Estacional Decidual na mesma microbacia hidrográfica que o empreendimento. Porém, a áreas do empreendimento e da compensação estão na mesma bacia hidrográfica.

A compensação na mesma bacia, mas em sub-bacias distintas é possível nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 02/217:

*De forma a justificar a impossibilidade de compensação na mesma sub-bacia do empreendimento, será exigida a apresentação, no PECF, de imagens de satélite (combinadas com mapas de vegetação) da sub-bacia do empreendimento, com a identificação das fitofisionomias nela presentes. Quando da inexistência desta (s) fitofisionomia (s) na sub-bacia do empreendimento, o empreendedor também deverá informar este fato no PECF.*

*Verificada a impossibilidade ou inexistência de área que atenda aos critérios na sub-bacia, poderá ser indicada área na Bacia Hidrográfica da área de intervenção;*

Em virtude da apresentação da justificativa de inexistência de áreas que atendam a destinação para a conservação e a doação ao poder público, bem como ao atendimento da IS 02/2017, a recuperação de apresentada torna-se uma medida compensatória viável.

#### **2.4 Adequação da área em relação a sua extensão e localização**

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a **Lei Federal nº 11.428 de 2006**, no seu artigo 17, determina que:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

*§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

*M*  
*Abiogéica*  
6 *E*



*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere na mesma bacia do Rio São Francisco.

No que tange à exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação N° 05/2013 de lavra do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais destaca-se, a "comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica *equivalentes ao dobro da área pretendida para supressão (...)*". Grifo nosso


Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 1,313 ha e a área proposta possui 3,6496 ha, atingindo portanto, mais que o dobro da área a ser suprimida.

## **2.5 Adequação da proposta de Reposição Florestal**

O Decreto Federal N° 6.660/08, em seu Art. 26 prevê a reposição florestal como alternativa, no caso da impossibilidade de destinação de área para a conservação ou da doação de área no interior de unidade de conservação:

*§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*

*§ 2º A execução da reposição florestal de que trata o § 1º deverá seguir as diretrizes definidas em projeto técnico, elaborado por profissional habilitado e previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística compatíveis com os estágios de regeneração da área desmatada.*

*Albuquerque*   
7 2



### 2.5.1 – Da área a ser recuperada

Considerando a intervenção ambiental em 1,3146 ha de Área de Preservação Permanente (APP) com vegetação nativa de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca), o PTRF apresenta uma área total a ser recuperada de 3,6496 ha de APP degradada/perturbada de Mata Seca, como medida compensatória pela futura supressão.

Destaca-se do PTRF:

*Vale ressaltar que para o cumprimento integral da supressão de 1,3146 ha de APP de Mata Atlântica (Floresta Estacional Decidual – Mata Seca), conforme orientado no Parecer Técnico da SUPRAM NM, a MRDM deve propor compensações que atendam tanto ao exigido na Lei Nº 11.428/2006, quanto ao estabelecido na Resolução CONAMA Nº 369/2006. Neste caso, esse PTRF refere-se à compensação exigida na Lei Nº 11.428/2006. Já a compensação exigida para cumprimento da Resolução CONAMA Nº 369/2006 foi apresentada na SUPRAM NM para devida análise.*

O Parque Estadual da Mata Seca foi criado com uma área de 10.281,44 hectares pelo Decreto Estadual nº 41.479, de 20 de dezembro de 2000, com a finalidade de proteger a fauna e a flora regionais, as nascentes dos rios e córregos da região, além de criar condições ao desenvolvimento de pesquisas e estudos. Em 2009, o Decreto Ndeg. 45.043 de 12 de fevereiro de 2009 amplia a área para 15.360,0663 ha e define o perímetro do Parque no município de Manga.

A área proposta para a recomposição da vegetação nativa encontra-se em região com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) e apresenta trechos degradados e perturbados, em virtude de cultivos antigos, com maior ênfase em pastagem. Além disso, está às margens da Lagoa da Prata. O impacto negativo mais expressivo foi causado pela formação de pastagem com entrada de animais (bovinos).

*M. Albuquerque*  
8





Figura 02: Localização da área proposta dentro do Parque Estadual da Mata Seca (Fonte: PTRF).



Figura 03: Localização da área proposta para Compensação Florestal (Restauração de APP degradada – polígonos em vermelho) e da Lagoa da Prata (Fonte: PTRF).

Albuquerque  
9 8





Figura 04: Área proposta para recuperação às margens da Lagoa da Prata (Fonte: PTRF).

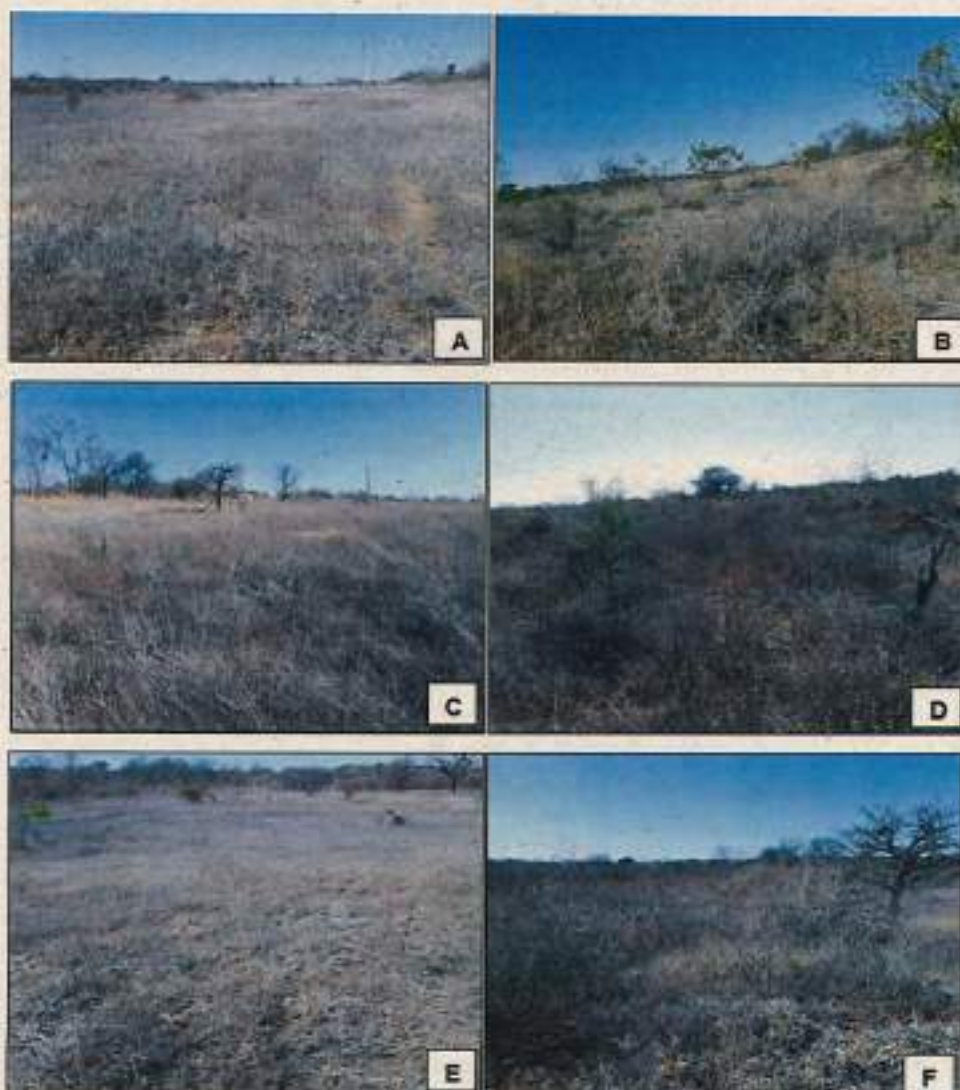


Figura 05: Registros fotográficos de trechos degradados presentes na área alvo do PTRF (Fonte: PTRF).

*M*  
*Wolfgang*



Será adotada a condução da regeneração natural já que possui diversos fragmentos de vegetação nativa nas proximidades, juntamente com a regeneração artificial, via plantio de mudas de espécies florestais nativas. Em adição, o PTRF irá sugerir algumas técnicas de nucleação.

Na condução da regeneração natural será realizado o controle de plantas (espécies) invasoras.

A transposição de serapilheira e sementes florestais (coletados em fragmentos próximos) poderão ser realizadas nos trechos abertos presentes na área alvo deste PTRF. Principalmente para verificar e propiciar o desenvolvimento de espécies vegetais propícias para a fauna local.

As mudas a serem utilizadas serão produzidas com sementes coletadas na própria unidade de conservação em questão. A produção das mudas poderá ser realizada no Parque Estadual da Mata Seca, sendo esta direcionada apenas para a restauração da APP proposta neste PTRF, ou em parceria com viveiros idôneos da região, tendo a mesma finalidade, ou ainda, produzidas no Viveiro da MRDM.

Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer entende que a proposta apresentada o PECF atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade à mesma.

Atendendo o espírito da Lei, entende-se que a área recuperada deve ser destinada à conservação por meio de servidão florestal em caráter perpétuo ou outro instrumento que a garanta, devendo este aspecto constar do termo de compromisso.

## 2.6 - Síntese da análise técnica

A proposta apresentada mediante o PECF, bem como este Parecer Opinativo está consolidado de forma suscitando no quadro a seguir:

Área intervinda			Área proposta				
Fitofisionomia.	Área (ha)	Bacia	Fitofisionomia	Área (ha)	Bacia	Propriedade	Forma de compensação
Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração	1,3136	Rio São Francisco	Floresta Estacional Decidual	3,6496	Rio São Francisco	Parque Estadual da Mata Seca	Recuperação

*M*  
*Arloqueira*  
11 *§*



Conforme se depreende do quadro acima a proposta apresentada por meio do PECF objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.

## 2.8. Cronograma de Ação

O Cronograma a seguir, extraído do PECF, está coerente com as ações propostas e deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o IEF e o empreendedor:

Atividade	CRONOGRAMA DO PTRF																																				
	1º Ano												2º Ano												3º Ano												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
<b>REPLANTAGÃO</b>																																					
Controle de solo e sementeira																																					
Colheita de sementes																																					
Bonificação																																					
Produção de mudas																																					
Controle da qualidade																																					
Piquetes de solo																																					
Covermento + aplicação de insumos																																					
Corteira de solo + adubação de plantas																																					
Semeadura de espécies																																					
Formação de mata																																					
Covermento + cobertura morta																																					
Atividade de cobertura																																					
Racionalização e Relatório																																					
Técnicas de Manutenção																																					
Capineira																																					
Manutenção das mudas																																					
Instalação de placas indicativas																																					
<b>MANUTENÇÃO</b>																																					
Controle de fogo																																					
Capineira																																					
Covermento + cobertura morta																																					
Atividade de cobertura																																					
<b>CRONOGRAMA DO PTRF</b>																																					
Atividade	1º Ano												2º Ano																								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12													
<b>MANUTENÇÃO</b>																																					
Capineira																																					
Covermento + cobertura morta																																					
Atividade de cobertura																																					

## 3 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo formalizado com a finalidade de apresentar propostas com o escopo de compensar florestalmente intervenções realizadas no bioma de Mata Atlântica para fins de implantação das estruturas relacionadas ao complexo minerário em análise neste Parecer.

Assim, considerando o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo foi devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta apresentada pelo empreendedor visando compensar a intervenção realizada no bioma de Mata Atlântica, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26 do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos

*M*  
*Abraço*  
*S*



requisitos de proporcionalidade de área, localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é equivalente ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação nº 005/2013, emitida pelo Ministério Público de Minas Gerais, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro.

Em números concretos, os estudos demonstram que foi suprimido no bioma de Mata Atlântica um total de 1,3146 ha, sendo ofertado a título de compensação uma área de 3,6496 ha, em atendimento ao art. 32 da Lei nº 11.428/06 e à Recomendação nº 005/2013 do MPMG.

Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista o que demonstra o presente Parecer, por meio da qual, é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento. Portanto, critério espacial atendido.

No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, que o uso atual informado nos projetos executivos nos quais serão implantadas as prescrições técnicas e as compensações florestais propriamente ditas guardam conformidade com as aferições realizadas "in loco".

Em virtude da impossibilidade de atendimento das medidas estabelecidas nos incisos I (Destinação de Área para Conservação) e II (Destinação de Área para Doação ao Poder Público) do Art. 2º da Portaria IEF nº 30 de 3 de fevereiro de 2015, conforme apresentação do Estudo Técnico, demonstrando a inexistência de áreas que atendam ao disposto nos referidos incisos, razão pela qual o empreendedor optou por propor a compensação indicada no inciso III (Recuperação de Área através do PTRF).

Isto posto, considerando que a proposta apresentada no PECF em tela não encontra óbices legais, recomenda-se que a mesma seja aprovada.

#### **4 – CONCLUSÃO**

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Decreto 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da Proposta de Compensação Florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.



Acrescenta-se que, caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste Parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 30 dias.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental (quando for o caso).

Este é o parecer.

Smj.

Januária, 12 de maio de 2020.

Equipe de análise	Cargo/Formação	MASP	Assinatura
Cássio Strassburger de Oliveira	Gestor Ambiental/Eng. Florestal	1.367.515-2	
Yale Bethânia Andrade Nogueira	Analista Ambiental/Direito	1.269.081-4	

*Cássio Strassburger de Oliveira*  
Gestor Ambiental  
1.367.515-2

DE ACORDO:

**Mário Lúcio dos Santos**  
Eng. Florestal  
Supervisor - URFBio Alto Médio São Francisco  
MASP: 1.147.703-1

Yale Bethânia Andrade Nogueira  
Coordenadora Regional de Controle Processual  
IEF - URFBio Alto Médio São Francisco  
OAB/MG 108.375 MASP 1.269.081-4